



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE OLINDA (OLINPREV)**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
ANO 2026**

Sumário

1. NORMATIVOS.....	4
2. CONSIDERAÇÕES	4
3. OBJETIVOS.....	5
4. META.....	5
5. COMPETÊNCIAS E ÓRGÃOS DO RPPS.....	7
6. ALÇADAS DOS INVESTIMENTOS.....	7
7. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO ANO ANTERIOR A ESTA POLÍTICA.....	7
8. MODELO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS	7
9. TIPO DE ALOCAÇÕES DO RPPS.....	7
10. ESTRATÉGIAS	8
11. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS.....	10
11.1 CREDENCIAMENTOS DE INSTITUIÇÕES	10
11.2 CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	11
12. ACOMPANHAMENTOS DIÁRIOS E MENSIS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	13
13. DELIBERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS	14
14. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE (APR)	15
15. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ÁREA DE INVESTIMENTOS.....	15
16. REGISTRO DO FLUXO DE ENTRADAS E SAÍDAS PARA O ANO DE 2026 (FLUXO DE CAIXA).....	16
17. LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COBRIGANÇA DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA, EXCETO TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	17
18. METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS, BEM COMO AS DIRETRIZES PARA O SEU CONTROLE E MONITORAMENTO	17
19. METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RETORNOS ESPERADOS DOS INVESTIMENTOS.....	18
20. ATESTADOS DE COMPATIBILIDADE PARA INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO.....	22
21. PRO-GESTÃO	22
22. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS.....	22
23. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	24
24. VEDAÇÕES DO RPPS	28

25. PLANO DE CONTINGÊNCIA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO RPPS	29
26. REQUISITOS PARA GESTOR DE RECURSOS, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO RPPS	32
27. CERTIFICAÇÕES NO RPPS	33
28. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS NO RPPS	33
29. OUTRAS ORIENTAÇÕES E AÇÕES DESTA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS A SEREM ADOTADAS PELO RPPS	34
30. RELATÓRIOS MENSIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS ..	35
31. RPPS – CATEGORIA DE INVESTIDOR.....	37
32. CENÁRIOS.....	37
33. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024	42
34. RESULTADO DOS CÁLCULOS PROJETADOS PARA O ANO DE 2025	46
35. DELIBERAÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026	48
36. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS ESPERADA EM DEZEMBRO DE 2026	50
37. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026.....	52

1. NORMATIVOS

Esta Política de Investimentos atende às normas a seguir:

- ✓ *Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025;*
- ✓ *Portaria do MPS Nº 2.582, de 26 de dezembro de 2025;*
- ✓ *Normas Gerais do RPPS;*
- ✓ *Normas da Comissão de Valores Mobiliários para Fundos de Investimentos;*
- ✓ *Normas do Banco Central do Brasil;*
- ✓ *Normas e Modelos da ANBIMA;*
- ✓ *Notas Técnicas da SPREV.*

2. CONSIDERAÇÕES

A presente Política de Investimentos estabelece as diretrizes que guiarão os processos de investimento do RPPS.

Esta Política foi elaborada em conformidade com as exigências legais previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, bem como nas normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Banco Central do Brasil, e nas Notas Técnicas da SPREV/MPS, além dos normativos internos do próprio RPPS.

A elaboração desta Política levou em consideração cenários projetados pelo mercado, com base no Relatório Focus do Banco Central e nas análises realizadas pela equipe da NUI Consultoria Empresarial Ltda. Essas análises foram fundamentadas em informações financeiras e econômicas divulgadas por agentes econômicos, governamentais e pelas principais agências de notícias do país.

A presente Política de Investimentos pode ser revisada ou alterada, de forma justificada, para se adequar às condições de mercado ou à nova legislação, conforme decidido pela gestão do RPPS, por meio do comitê de Investimentos e seus conselhos.

A Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, estabelece que a política de investimentos entra em vigor após a aprovação pelo órgão superior competente do RPPS. Já a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, determina que o DPIN deve conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo, pela unidade gestora do RPPS, e pelos

responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos.

Após deliberação pelo comitê de investimentos e pelo conselho deliberativo do RPPS, a Política de Investimentos será divulgada na internet, por meio do site oficial do RPPS, anexada ao DPIN e encaminhada ao Ministério da Previdência Social.

3. OBJETIVOS

O propósito primordial desta Política de Investimentos, consiste em traçar, de maneira abrangente, as orientações pertinentes à administração das finanças deste Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Isso visa concretizar a meta atuarial estabelecida para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro ao longo do período, assegurando, desse modo, o eficaz cumprimento das obrigações de pagamento aos seus segurados e pensionistas.

Na execução da Política de Investimentos deverão ser observados os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Além disso, é essencial respeitar os parâmetros gerais relacionados à gestão de investimentos do RPPS.

Assim, nesta Política de Investimentos, são delineados os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para a alocação e resgate dos ativos financeiros, tendo em mente:

- As normas que regulamentam os RPPS;
- Os objetivos e a meta atuarial deste RPPS em conformidade com as obrigações futuras apontadas no cálculo atuarial;
- As perspectivas econômicas atuais e futuras.

Este RPPS compromete-se a aderir aos princípios éticos e à transparência na administração dos investimentos, com foco principalmente nas diretrizes e normas contidas nesta Política de Investimentos, bem como nas regulamentações do Conselho Monetário Nacional destinadas aos RPPS, nas normativas do Ministério da Previdência Social e nas diretrizes do RPPS. Além de observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do RPPS, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do regime.

4. META

A meta de rentabilidade estabelecida consiste nos padrões a serem alcançados, com o intuito de alinhar-se ao perfil das obrigações, com a consideração da imperatividade de preservar e sustentar o equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, os limites de diversificação e concentração definidos na Resolução CMN N° 5.272/2025 serão observados.

1. Variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

2. Taxa de juros parâmetro acrescida ao IPCA (conforme definido pelo atuário e com base em normas da Secretaria de Previdência): 5,74%
3. Meta total: IPCA + 5,74%

A escolha do IPCA como referência deve-se ao fato de ser o índice oficial de medição da inflação no Brasil, e serve como instrumento para calcular a desvalorização dos recursos ao longo do tempo.

Para estabelecer a meta, utilizamos o relatório FOCUS do BACEN divulgado no dia 03/10/2025, que continha as expectativas mais atualizadas para os índices utilizados nos cálculos quando da elaboração desta Política de Investimentos.

Assim, ao realizar as projeções dos indicadores utilizados nos cálculos de retorno dos ativos para esta Política de Investimentos, levamos em consideração uma Taxa Básica de Juros de 12,25% ao ano, uma variação anual do IPCA de 4,28% e um câmbio (R\$/US\$) de R\$ 5,53.

A projeção de rentabilidade da carteira de investimentos deste RPPS é calculada de acordo com as estratégias de alocação definidas nesta política de investimentos. Essas estratégias se baseiam em cenários macroeconômicos e financeiros, bem como nos fluxos atuariais e de caixa, considerando projeções das receitas e despesas futuras do RPPS.

Na elaboração das estratégias de alocação para este RPPS, será sempre priorizada uma carteira de menor risco, sem comprometer o objetivo de alcançar a meta atuarial. Embora a Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021, dispense a obrigatoriedade de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, a natureza pública dos recursos sob gestão impõe uma abordagem prudente. Dessa forma, serão evitados ativos financeiros e instituições que, na análise deste instituto de previdência, possam agregar risco excessivo à carteira de investimentos. O foco está em garantir a segurança dos investimentos, ao mesmo tempo em que se busca uma rentabilidade suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações futuras, preservando a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro do fundo.

É importante ressaltar que esta política de investimentos está alinhada com a necessidade de preservar e sustentar o equilíbrio financeiro e atuarial. A meta de rentabilidade pode variar ao longo do tempo, sendo determinada de acordo com o perfil da carteira de investimentos do RPPS e os cenários macroeconômicos e financeiros previstos. Essa meta pode ser sujeita a alterações quando necessário.

5. DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO

O RPPS é responsável por designar os órgãos e seus respectivos membros para deliberar sobre a Política de Investimentos. A Política de Investimentos e suas revisões deverão ser aprovadas pelo conselho deliberativo ou órgão equivalente, antes de sua implementação.

6. ALÇADAS

Conforme previsão da Portaria MTP Nº 1.467/2022 e CMN Nº 5.272/2025, deverão ser claramente definidas as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

7. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO ANO ANTERIOR

No início de cada ano, o RPPS deverá apresentar aos conselhos deliberativo e fiscal, o relatório de acompanhamento da execução da Política de Investimentos referente ao ano anterior.

8. MODELO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS

A gestão dos recursos será realizada diretamente pela entidade gestora do RPPS, que pode buscar suporte e orientação de empresa de consultoria de valores mobiliários, quando necessário.

9. TIPO DE ALOCAÇÕES DO RPPS

Este RPPS poderá alocar seus recursos de acordo com as regulamentações estabelecidas na CMN Nº 5.272/2025 e Portaria MTP Nº 1.467/2022, notas técnicas da SPREV, bem como de acordo com as normas internas do próprio RPPS e as diretrizes estabelecidas nesta Política de Investimentos. A alocação poderá ocorrer nos seguintes segmentos:

- Renda fixa;
- Renda variável;
- Investimentos no exterior;
- Investimentos estruturados;
- Fundos imobiliários;
- Empréstimos consignados.

Serão considerados recursos pelo RPPS e que podem ser voltados para os investimentos:

- as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- os demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS;

- as aplicações financeiras;
- os títulos e os valores mobiliários;
- os ativos vinculados por lei ao RPPS; e
- demais bens, direitos e ativos com finalidades previdenciárias do RPPS.

Os recursos do RPPS, representados por disponibilidades financeiras, devem ser mantidos em contas bancárias ou depósitos de poupança distintos do ente federativo ao qual este RPPS está vinculado, em instituições financeiras, sejam elas públicas ou privadas, devidamente autorizadas a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Esses recursos devem ser controlados e contabilizados de maneira segregada em relação aos recursos do ente federativo.

Os ativos financeiros alocados devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistemas de registro, custódia ou liquidação financeira, ou depositados junto a depositários centrais, de acordo com as regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, dentro de suas respectivas áreas de competência. Esses registros devem permitir a identificação do comitente final, assegurando a segregação adequada do patrimônio do regime próprio de previdência social em relação ao patrimônio do custodiante e liquidante. Para fins de cômputo dos limites definidos na resolução do Resolução CMN Nº 5.272/2025:

- Deve-se considerar todos os recursos vinculados ao RPPS, abrangendo todos os fundos que fazem parte de sua gestão.
- Excluem-se os bens, direitos e ativos aportados ao RPPS para equacionamento de déficit atuarial ou para constituição dos fundos, as cotas de fundos de investimento integralizadas por esses ativos, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e os depósitos em poupança.

Na seleção de Fundos de Investimento em Participações (FIP), Fundos de Direitos Creditórios, Fundos Imobiliários ou outros tipos de fundos de investimentos que envolvam maiores riscos e complexidade, todas as normas constantes na Resolução CMN Nº 5.272/2025 e na Portaria MTP Nº 1.467/2022 devem ser seguidas, incluindo diligências e análises de projetos nos casos dos FIPs, em razão dos riscos e complexidades dos projetos.

As aplicações que tenham prazos para desinvestimento, incluindo vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas de fundos de investimento, devem ser precedidas de um atestado elaborado pela unidade gestora ou pela empresa de consultoria de investimentos ou pelo atuário (caso seja solicitado pelo RPPS), demonstrando a compatibilidade com o previsto na política de investimentos.

No que se refere ao risco de liquidez, o RPPS deve verificar se os recursos estarão disponíveis na data do pagamento dos benefícios e outras obrigações do regime, por meio do acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, dos prazos e dos montantes dos fluxos dos passivos

10. ESTRATÉGIAS

Serão empregados uma variedade de instrumentos estratégicos com o objetivo de:

- a. alocar recursos de maneira eficiente;
- b. buscar atingir as metas e objetivos estabelecidos;
- c. garantir a liquidez e segurança da carteira de investimentos;
- d. assegurar transparência em todos os processos;
- e. definir procedimentos para investimentos e desinvestimentos;
- f. realizar aplicações em fundos de baixa volatilidade para cobrir as obrigações e pagamentos mensais previstos.

As projeções econômicas para esta política exigem que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) adote uma postura dinâmica, aproveitando as oportunidades do mercado financeiro para alcançar sua meta de rentabilidade. Nesse contexto, a estratégia de investimentos e desinvestimentos considerará os cenários econômicos, as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Ministério do Trabalho e Previdência, além da Política de Investimentos e demais normas internas relevantes. Quando necessário, serão realizadas análises com o uso de instrumentos de controle do RPPS, como o atestado de compatibilidade, metodologia ALM (Asset Liability Management), LDI (Liability Driver Investment) e outros recursos.

A Resolução CMN N° 5.272/2025 estabelece diretrizes para os investimentos e vedações de recursos. Dessa forma, as aplicações do RPPS seguirão os limites detalhados na estrutura de ativos desta Política de Investimentos, em conformidade com as normas emitidas pelo CMN e pelo Ministério da Previdência Social.

Para a gestão da carteira de investimentos, poderão ser utilizados diversos instrumentos estratégicos por meio de sistemas informatizados fornecidos por empresa especializada em consultoria de investimentos.

As estratégias das alocações e resgates dos recursos deste RPPS devem estar em conformidade com as metodologias, conceitos e limites estabelecidos nesta Política de Investimentos. As estratégias adotadas nesta Política de Investimentos incluem:

- Avaliação dos cenários macroeconômicos e financeiros para embasar as perspectivas de investimento;
- Análise do perfil atual da carteira de investimentos do RPPS;
- Verificação dos prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais atuais e futuras do regime para estabelecer estratégias de alocação e desinvestimento alinhadas com as obrigações do plano de benefícios;
- Definição dos objetivos de gestão de investimentos considerando o ambiente interno e externo, o perfil da carteira e as estratégias de diversificação desejadas;
- Estabelecimento das estratégias de alocação alvo, com percentuais desejados para cada segmento e tipo de ativo, juntamente com limites mínimo e máximo;
- Desinvestimentos em razão dos cenários;
- Definição de fundos para pagamento mensal das obrigações;
- Criação de critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, levando em consideração a adequação ao perfil da carteira, o ambiente

interno e a capacidade de exposição à riscos do RPPS, bem como a análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

11. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

De acordo com o estipulado na Resolução CMN N° 5.272/2025 e na Portaria MTP 1.467/2022, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem a prerrogativa de disponibilizar em seu site as diretrizes de credenciamento, bem como os modelos correspondentes, devendo, no entanto, divulgar a lista das instituições credenciadas ou os Atestados de credenciamento.

11.1 CREDENCIAMENTOS DE INSTITUIÇÕES

Conforme estabelecido pela Resolução CMN N° 5.272/2025 e pela Portaria MTP N° 1.467/2022, pelo menos uma das instituições envolvidas, seja o gestor ou o administrador, deve estar cadastrada no Banco Central do Brasil (BACEN), de acordo com as diretrizes do Ministério da Previdência Social.

Para realizar o processo de credenciamento, o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) deve seguir, no mínimo, o contido nos modelos disponibilizados no site do MPS (Ministério da Previdência Social). Fica permitido o suporte de empresas de consultoria em valores mobiliários para auxiliar no processo de credenciamento.

Antes de efetuar qualquer investimento, a equipe responsável pela gestão de investimentos do RPPS, deve proceder ao credenciamento das instituições e dos fundos de investimento, em conformidade com as normas do MPS e do próprio RPPS.

As listas das instituições credenciadas, bem como os Atestados de Credenciamento, devem ser disponibilizados no site do RPPS.

Nesse processo de credenciamento, é importante observar:

- O prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem os recursos do RPPS, o que pode ser realizado pela empresa de consultoria;
- A possibilidade de realizar aplicações dos recursos do RPPS por meio de instituições públicas ou privadas, desde que estejam registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;
- Os critérios de credenciamento das instituições, que englobam a qualidade da gestão, o ambiente de controle interno, o histórico e experiência, a solidez patrimonial, o volume de recursos sob administração, a exposição a riscos reputacionais, o padrão ético, a aderência à rentabilidade, a segurança, proteção e prudência financeira;
- Os requisitos para o credenciamento da instituição, incluindo registro ou autorização, padrão ético de conduta, histórico de atuação, experiência mínima de cinco anos dos profissionais de gestão, volume de recursos sob gestão, qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

- A aplicação do credenciamento tanto ao gestor quanto ao administrador dos fundos de investimento, bem como às instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros que recebem diretamente as aplicações do RPPS;
- O credenciamento do distribuidor, instituição de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se de sua regularidade perante a CVM e do contrato para distribuição e intermediação do produto oferecido;
- O credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para operações diretas com títulos do Tesouro Nacional registrados no SELIC, bem como para os serviços de custódia de títulos da carteira de títulos públicos federais sob gestão do RPPS;
- A formalização da relação entre o RPPS e a instituição credenciada por meio de um Termo de Credenciamento, que deve ser baseado em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros;
- A atualização do Termo de Credenciamento a cada dois anos;
- A inclusão, no caso de fundos de investimento, do administrador, do gestor e do distribuidor do fundo no Termo de Credenciamento;
- A observância dos documentos indicados na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet;
- O fato de que a assinatura do Termo de Credenciamento não implica na obrigação de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada;
- A alocação dos recursos do RPPS de acordo com a Resolução CMN N° 5.272/2025 e a verificação de que o gestor e o administrador atendam aos requisitos de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento, sejam instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil e possuam percentual máximo de recursos sob sua administração provenientes de RPPS, conforme a Resolução do CMN N° 5.272/2025;
- A divulgação de informações relativas ao cadastro de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituintes no Brasil, dos quais o regime seja cotista, direta ou indiretamente, bem como os dados referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos;
- A possibilidade de a SPREV acessar essas informações por meio de cooperação técnica com instituições representativas de segmentos relacionados aos entes federativos, RPPS ou participantes do mercado financeiro.

Por meio dessas diretrizes, o RPPS deve garantir que seus investimentos sigam as regulamentações estabelecidas, garantindo a segurança e a transparência na gestão dos recursos previdenciários.

11.2 CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Na seleção de fundos de investimento, devem ser realizadas as seguintes análises, no mínimo:

- O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento antes das alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- As características do fundo em relação às necessidades de liquidez do RPPS;
- A política de investimentos do fundo referente à seleção, alocação e diversificação de ativos, bem como à concentração de ativos, se aplicável;
- Os custos, retorno e riscos dos fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;
- A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando aplicável, e a adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;
- O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de outros fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares;
- O atendimento, no caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, em relação à carteira desses fundos investidos;
- Análises e compatibilidade com os recursos do RPPS, adotando metodologias estatísticas de análise de risco.

As aplicações do RPPS em cotas de fundos de investimento, cujas políticas de investimento comprometam-se a buscar o retorno de qualquer índice ou SUB índice praticado pelo mercado, estão sujeitas à análise pelo gestor dos recursos do RPPS para garantir a aderência da carteira de investimento desses fundos ao compromisso estabelecido em seu regulamento.

Na seleção de Fundos de Investimento em Participações (FIP), Fundos de Direitos Creditórios, Fundos Imobiliários ou outros tipos de fundos de investimentos que envolvam maiores riscos e complexidade, todas as normas constantes na Resolução CMN N° 5.272/2025 e na Portaria MTP N° 1.467/2022 devem ser seguidas, incluindo diligências e análises de projetos nos casos dos FIPs, em razão dos riscos e complexidades dos projetos.

As aplicações que tenham prazos para desinvestimento, incluindo vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas de fundos de investimento, devem ser precedidas de um atestado elaborado pela unidade gestora ou pela empresa de consultoria de investimentos ou pelo atuário (caso seja solicitado pelo RPPS), demonstrando a compatibilidade com o previsto na política de investimentos.

As projeções de rentabilidade e fluxos de caixa devem estar em conformidade com a política de investimentos vigente, considerando possíveis descompassos entre ativos e passivos que possam acarretar riscos de reinvestimento a taxas de retorno inferiores às da carteira atual.

Para verificar o limite de concentração dos recursos do RPPS aplicados em fundos de investimento, conforme a Resolução CMN N° 5.272/2025, deve-se observar o volume total de recursos de terceiros geridos por um mesmo gestor ou por gestoras pertencentes ao mesmo grupo econômico. O conceito de grupo econômico segue a regulamentação da CVM, que abrange entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou sob controle comum.

Para a verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento, cujo acompanhamento é feito através de sistema informatizado, as seguintes regras se aplicam:

- No caso de estruturas de fundos de investimento na modalidade master-feeder, o limite é verificado apenas em relação ao fundo master, desde que seja possível identificar no regulamento do fundo feeder a referência ao fundo master;
- Para fundos de investimento do segmento de investimentos no exterior, o limite deve ser verificado apenas em relação ao patrimônio líquido do fundo constituído no exterior;
- Quando se tratar de aplicações do RPPS na emissão de cotas de fundos de investimento, é necessário assegurar, por meio de instrumentos contratuais, o direito à devolução integral e imediata dos recursos aplicados caso o fundo não atinja a captação de recursos prevista na oferta pública, de modo a não desenquadrar o regime em relação aos limites de concentração do patrimônio do fundo. A política de investimentos do fundo deve estabelecer que, até que a captação necessária seja atingida, os recursos serão aplicados em ativos que permitam o resgate das cotas.

12. ACOMPANHAMENTOS DIÁRIOS E MENSIS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

O RPPS poderá acompanhar sua carteira de investimentos de forma atualizada através do sistema oferecido pela consultoria ou por sistema próprio do RPPS, visando a avaliação e monitoramento dos ativos que compõem a carteira de investimentos.

Além disso, o RPPS deve identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos dos investimentos de recursos por meio de procedimentos e controles internos formalizados. Isso pode ser feito através de uma equipe interna responsável por essa tarefa ou com o apoio de empresas habilitadas no mercado de consultoria de valores mobiliários.

Deve ser realizada uma análise prévia dos riscos dos investimentos, e a utilização da avaliação de agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida pelo RPPS é um dos elementos a serem considerados. No entanto, essa avaliação não substitui a responsabilidade dos participantes dos processos decisórios do RPPS.

Na análise de riscos, sempre que possível, devem ser considerados os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

Os sistemas de controles internos devem ser continuamente reavaliados e aprimorados pelo RPPS, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados na gestão das aplicações dos recursos.

Deficiências nos controles internos, sejam elas identificadas pelas próprias áreas ou por qualquer instância de controle, devem ser reportadas em tempo hábil ao nível gerencial adequado e tratadas prontamente.

No que se refere ao risco de liquidez, o RPPS deve verificar se os recursos estarão disponíveis na data do pagamento dos benefícios e outras obrigações do regime, por meio do acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, dos prazos e dos montantes dos fluxos dos passivos.

Caso o controle interno do RPPS se mostre insuficiente, inadequado ou impróprio, devem ser determinados parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que as deficiências apontadas sejam sanadas. O RPPS também pode contar com a assessoria de empresas consultoras de valores mobiliários quando necessário.

No monitoramento de fundos de investimento, além do previsto na Resolução CMN N° 5.272/2025, o RPPS deve:

- Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes;
- Acompanhar a aderência dos fundos de investimento à política de investimento do RPPS;
- Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o parecer dos auditores independentes;
- Adotar metodologias de Value at Risk (VaR) e outros indicadores utilizados para gestão e análise de carteira e riscos, inclusive os riscos atribuídos pelos administradores dos fundos de investimentos.

Dessa forma, o RPPS deve estar atento à gestão de riscos em suas aplicações e à aderência dos ativos à legislação em vigor e aos objetivos traçados em sua política de investimento.

13. DELIBERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS

No processo de deliberações de investimentos (aplicações e desinvestimentos), somente os fundos de instituições que já tenham sido analisados e credenciados, bem como as instituições envolvidas no processo, devem ser encaminhados para discussão e aprovação.

Todas as deliberações de investimentos (aplicações e desinvestimentos) devem ser registradas em ata durante as reuniões do comitê de Investimentos ou do conselho, conforme aplicável. Essas atas devem ser publicadas no endereço eletrônico do RPPS, garantindo a transparência e a divulgação das decisões de investimento para os interessados e os beneficiários do regime de previdência

social. Devem, também, serem publicadas de forma resumida no DAIR ou DPIN, conforme seja o caso.

14. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE (APR)

É essencial que todas as Autorizações de Aplicação e Resgate (APR) relativas aos recursos do RPPS sejam realizadas de forma tempestiva e contenham todas as informações necessárias. As APR devem conter, no mínimo, as mesmas informações presentes nas Autorizações de Aplicação e Resgate (APR) do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), podendo também ser realizadas diretamente no DAIR.

Cada operação de aplicação ou resgate de recursos do RPPS deve ser acompanhada pelo formulário de APR, que registra informações detalhadas sobre a operação, incluindo os responsáveis pela decisão de investimento ou desinvestimento, bem como as razões que motivaram essas operações.

A APR deve ser devidamente assinada pelo representante legal ou pela autoridade máxima do RPPS, pelo proponente da operação e pelo responsável pela operacionalização da operação, como o liquidante. Além disso, as APRs devem ser arquivadas digitalmente, garantindo a documentação e registro adequados das operações financeiras do RPPS. Esse processo ajuda a manter a transparência, o controle e a responsabilidade na gestão dos recursos do regime de previdência social.

15. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ÁREA DE INVESTIMENTOS

A busca por serviços de qualidade com o menor custo é uma prática financeira sensata para um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Algumas ações que podem ser consideradas para atingir esse objetivo incluem:

- Realização de cotações: O RPPS pode cotar serviços, como custódia de títulos públicos e letras financeiras, para garantir que esteja obtendo os melhores preços no mercado.
- Contratação de empresas de consultoria e assessoria de valores mobiliários: Essas empresas podem oferecer orientação especializada sobre investimentos e estratégias financeiras, ajudando o RPPS a tomar decisões informadas e maximizar seus retornos.
- Contratação de empresas de informações: Serviços de informações econômicas e financeiras, podem fornecer dados e análises valiosas que auxiliam na tomada de decisões de investimento.
- Outras contratações necessárias: Dependendo das necessidades específicas do RPPS, outras contratações de serviços financeiros ou consultoria podem ser consideradas para otimizar a gestão de recursos e a busca pelos melhores retornos com custos controlados.

É importante que todas as contratações sejam feitas de forma transparente e alinhadas com as diretrizes legais e regulatórias aplicáveis à gestão de recursos de um RPPS. Além disso, a avaliação periódica da relação custo-benefício de tais serviços é fundamental para garantir que o RPPS esteja obtendo o melhor valor pelo recurso investido.

16. REGISTRO DO FLUXO DE ENTRADAS E SAÍDAS PARA O ANO DE 2026 (FLUXO DE CAIXA)

A adoção do fluxo de caixa do ano seguinte para a elaboração da Política de Investimentos de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é uma prática comum e recomendada. Isso ocorre porque a Política de Investimentos deve ser baseada em projeções financeiras realistas e alinhadas com as obrigações do RPPS, bem como permite o direcionamento adequado da Política de Investimentos, pois, fluxo de caixa positivo requer a realização de uma Política de Investimentos diferente de um fluxo de caixa negativo.

As principais razões para usar o fluxo de caixa do ano seguinte incluem:

- **Antecipação de obrigações:** O fluxo de caixa do próximo ano ajuda a identificar as obrigações financeiras e pagamentos de benefícios que o RPPS terá que realizar. Isso permite que a política de investimentos seja alinhada às necessidades de liquidez.
- **Tomada de decisão informada:** Com base nas projeções de entradas e saídas de recursos, o RPPS pode tomar decisões informadas sobre onde alocar seus investimentos para garantir que tenha recursos disponíveis para cumprir suas obrigações.
- **Gestão de riscos:** A consideração do fluxo de caixa futuro ajuda a gerenciar riscos de liquidez, assegurando que o RPPS tenha recursos disponíveis quando necessário.
- **Atendimento aos beneficiários:** Garantir que os recursos estejam disponíveis para pagar benefícios é fundamental para a segurança financeira dos beneficiários do RPPS.
- **Conformidade regulatória:** A regulamentação exige que a política de investimentos seja baseada em projeções realistas e atualizadas do fluxo de caixa.
- **Definição de fundos para honrar as obrigações mensais com poucas volatilidades de modo a não comprometer os pagamentos.**

A utilização do fluxo de caixa do ano seguinte ajuda a garantir que a Política de Investimentos seja alinhada com as obrigações do RPPS e que os recursos sejam alocados de forma eficaz para atender a essas obrigações. É importante que as projeções sejam revisadas regularmente e atualizadas para refletir mudanças nas condições econômicas e demográficas, garantindo que a política de investimentos permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo.

17. LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA, EXCETO TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

No que se refere aos limites para investimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o RPPS está limitado a alocar até 5% do patrimônio líquido dessa instituição, desde que classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional. Isso visa a diversificar os investimentos e reduzir o risco concentrado em uma única entidade.

Para o caso de aquisição de Títulos Públicos Federais, não existe um limite definido. Isso significa que o RPPS pode alocar até a totalidade de seus recursos em títulos emitidos pelo governo federal, que são considerados ativos de baixo risco.

18. METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS, BEM COMO AS DIRETRIZES PARA O SEU CONTROLE E MONITORAMENTO

A adoção de um sistema de credenciamento das instituições e fundos de investimento, com análise criteriosa dos dados, é uma prática essencial para a gestão responsável dos recursos de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Aqui estão as etapas-chave desse processo:

- **Estabelecimento de Critérios de Credenciamento:** O RPPS deve definir critérios claros de credenciamento para instituições financeiras e fundos de investimento. Isso pode incluir requisitos relacionados à qualidade da gestão, solidez financeira, histórico de atuação, aderência a regulamentações, entre outros.
- **Avaliação de Risco:** A análise dos riscos associados às instituições e fundos de investimento é fundamental. Isso pode envolver o uso de instrumentos como o Value at Risk (VaR) e outros métodos de avaliação de risco para entender a exposição da instituição ou fundo a diferentes tipos de riscos, como risco de mercado, risco de crédito e risco operacional.
- **Assessoria de Empresas de Consultoria de Valores Mobiliários:** O RPPS pode contar com o apoio de empresas especializadas em consultoria de valores mobiliários para conduzir análises mais detalhadas. Essas empresas podem ajudar a avaliar os riscos, a qualidade de gestão e o potencial de retorno das instituições e fundos em questão.

- **Processo de Credenciamento:** O RPPS deve estabelecer um processo formal de credenciamento que inclua a coleta de informações e documentos relevantes das instituições e fundos candidatos. Isso deve abranger desde a análise dos regulamentos e políticas de investimento até a revisão das demonstrações financeiras.
- **Seleção de Parceiros:** Com base na análise dos candidatos, o RPPS deve selecionar as instituições e fundos de investimento que melhor atendam aos seus critérios e objetivos de investimento.
- **Monitoramento Contínuo:** Após o credenciamento, o processo não termina. O RPPS deve estabelecer um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o desempenho e a conformidade com os critérios de investimento ao longo do tempo. Isso é fundamental para garantir que os parceiros de investimento continuem atendendo aos padrões estabelecidos.
- **Transparência e Relatórios:** É importante que o RPPS mantenha a transparência em relação aos resultados do processo de credenciamento. As decisões de investimento devem ser documentadas em atas, e as informações relevantes devem ser divulgadas aos participantes e ao público.
- **Revisão Periódica:** A política de credenciamento e a lista de instituições e fundos credenciados devem ser revisadas periodicamente para garantir que estejam alinhadas com as metas e necessidades em evolução do RPPS.

Adotar um sistema de credenciamento sólido e bem gerenciado ajuda o RPPS a tomar decisões de investimento mais informadas e a mitigar riscos associados a investimentos inadequados. Isso contribui para uma gestão responsável e eficaz dos recursos do regime de previdência.

19. METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RETORNOS ESPERADOS DOS INVESTIMENTOS

1. Gestão de Riscos e Estratégias de Mitigação

A gestão de riscos é um elemento central da Política de Investimentos do RPPS e está diretamente relacionada à preservação do patrimônio e ao cumprimento da meta atuarial estabelecida. O objetivo é identificar, avaliar, monitorar e mitigar os riscos inerentes às aplicações financeiras, assegurando a sustentabilidade e a segurança dos recursos previdenciários.

1.1. Riscos Envolvidos e Estratégias de Mitigação

a) Risco de Mercado

Definição: Refere-se à volatilidade e às flutuações nos preços dos ativos decorrentes de mudanças nas condições econômicas, políticas e financeiras, como variações nas taxas de juros, inflação e câmbio.

Impacto: Pode gerar oscilações no valor da carteira e afetar o retorno esperado.

Mitigação:

- Diversificação entre diferentes classes de ativos e emissores;
- Monitoramento contínuo por meio de métricas como Value at Risk (VaR) e volatilidade;
- Ajustes táticos para reduzir exposição a ativos mais voláteis em períodos de instabilidade.

b) Risco de Crédito

Definição: Possibilidade de inadimplência de emissores de títulos, resultando em perdas financeiras.

Impacto: Pode comprometer o fluxo de caixa e a rentabilidade da carteira.

Mitigação:

- Investimentos apenas em emissores com classificação de crédito mínima “AA” por agências reconhecidas;
- Investimentos apenas em emissores que já tenham sido dealers do banco Central;
- Diversificação entre emissores e setores;
- Reavaliação periódica dos ratings e estudo sobre a possibilidade de desinvestimento em caso de rebaixamento.

c) Risco de Liquidez

Definição: Risco de o RPPS não conseguir converter ativos em caixa de forma rápida e sem perdas significativas.

Impacto: Dificuldade de honrar compromissos no curto prazo.

Mitigação:

- Manutenção de reserva de liquidez em ativos de alta conversão, como fundos DI;
- Planejamento e acompanhamento contínuo do fluxo de caixa;
- Avaliação periódica da liquidez dos ativos, especialmente em momentos de instabilidade.

d) Risco Operacional

Definição: Envolve falhas humanas, tecnológicas ou de processos que possam impactar a execução das operações.

Impacto: Pode causar perdas financeiras, descumprimento de regras e inconsistências nas informações.

Mitigação:

- Estrutura de governança e controle interno formalizada;
- Treinamento e capacitação contínua da equipe;
- Monitoramento dos prestadores de serviços, garantindo conformidade com padrões operacionais e regulatórios.

e) Risco Legal e de Conformidade

Definição: Relaciona-se ao descumprimento de normas legais e regulatórias aplicáveis aos RPPS.

Impacto: Pode gerar penalidades, multas e comprometer a regularidade do regime.

Mitigação:

- Adoção de práticas de compliance e conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais legislações vigentes;
- Realização de auditorias e revisões jurídicas periódicas;

f) Risco Sistêmico

Definição: Possibilidade de que eventos macroeconômicos ou crises financeiras afetem todo o sistema financeiro simultaneamente.

Impacto: Pode causar desvalorização generalizada dos ativos, comprometendo o patrimônio do fundo.

Mitigação:

- Priorização de ativos de alta qualidade de crédito e emissores sólidos.

g) Risco de Conflito de Interesse

Definição: Ocorre quando decisões de investimento podem beneficiar interesses pessoais ou de terceiros em detrimento do RPPS.

Impacto: Pode prejudicar a rentabilidade e a credibilidade da gestão.

Mitigação:

- Política de governança e transparência com declaração formal de ausência de conflito de interesse;
- Supervisão e auditorias internas sobre as decisões de investimento com elaboração de relatórios.

h) Risco de Reinvestimento

Definição: Refere-se à possibilidade de que os fluxos de caixa recebidos dos investimentos (como cupons, amortizações ou vencimentos) precisem ser reinvestidos a taxas de juros inferiores às vigentes no momento da aplicação original, especialmente em cenários de queda nas taxas de mercado.

Impacto: Pode reduzir a rentabilidade total da carteira e comprometer o alcance da meta atuarial de longo prazo.

Mitigação:

- Planejamento de alocação que considere o cronograma de vencimentos e fluxos de caixa dos ativos;
- Diversificação entre ativos com diferentes prazos e indexadores, reduzindo a concentração de vencimentos em períodos específicos;
- Avaliação periódica das condições de mercado para otimizar o momento e as alternativas de reinvestimento;
- Preferência por ativos que proporcionem alinhamento com o horizonte atuarial do RPPS.

1.2. Sistema de Credenciamento e Monitoramento de Parceiros

A adoção de um sistema de credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimento é uma prática essencial para mitigar riscos e assegurar a qualidade das aplicações do RPPS.

Etapas do Processo:

- Definição de critérios de credenciamento, com requisitos mínimos quanto à solidez financeira, qualidade da gestão, histórico de desempenho e aderência às normas regulatórias;
- Avaliação de risco das instituições e fundos por meio de métricas como o VaR, volatilidade e indicadores de crédito;
- Apoio técnico de consultorias de valores mobiliários, para auxiliar na análise e seleção de parceiros;
- Processo formal de credenciamento, com coleta e análise de regulamentos, políticas e demonstrações financeiras dos candidatos;
- Seleção e aprovação de instituições credenciadas conforme critérios técnicos e objetivos de investimento;
- Monitoramento contínuo do desempenho e da conformidade das instituições credenciadas, assegurando o alinhamento com os padrões do RPPS;
- Transparência e prestação de contas, com registro das decisões em atas e divulgação dos resultados aos órgãos de controle e segurados;

- Revisão periódica do credenciamento, garantindo atualização e aderência às necessidades e estratégias do regime.

A implementação desse sistema contribui para uma gestão mais prudente, transparente e eficiente, fortalecendo a segurança e a sustentabilidade dos investimentos do RPPS.

20. ATESTADOS DE COMPATIBILIDADE PARA INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO

Para todos os investimentos a serem realizados em ativos de longo prazo, poderá ser utilizado estudo de Gerenciamento de Ativos e Passivos ALM (Asset Liability Management), LDI (Liability Driver Investment) e outros recursos. Será elaborado, ainda, o ATESTADO DE COMPATIBILIDADE DO INVESTIMENTO, devendo, para tanto, ser adotado o fluxo do cálculo atuarial mais recente ou solicitado parecer do atuário ou da empresa de assessoria ou consultoria de valores mobiliários. O Atestado de compatibilidade pode ser realizado pelo RPPS, atuário ou empresa de consultoria de investimentos com base no cálculo atuarial vigente.

21. PRO-GESTÃO

O RPPS obtendo a certificação do Pró-Gestão, terá seus limites acrescidos e acesso a segmentos específicos da legislação vigente, neste caso, será necessária a revisão da Política de Investimento.

Deste modo, os percentuais previstos na Resolução CMN N° 5.272/2025, estarão contemplados nesta política e em conformidade com a certificação do Nível do Pró-Gestão conquistado.

Essas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações nas normas do MPS ou CMN.

22. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS

Os ativos dos fundos de investimento em que o RPPS realiza aplicações são precificados a mercado, seguindo normas das instituições administradoras dos fundos e em conformidade com as diretrizes da CVM e da ANBIMA, quando aplicável. A precificação é fundamentada em critérios consistentes e verificáveis, alinhados aos padrões reconhecidos pelo mercado financeiro.

Para ativos específicos, como os FIP, devem-se adotar os procedimentos estabelecidos pela CVM, ANBIMA e pela Resolução CMN N° 5.272/2025, a cargo dos administradores dos fundos.

No caso de Títulos Públicos Federais e Letras Financeiras de Bancos adquiridos diretamente pelo RPPS, é possível optar pela precificação pela curva de juros, com o objetivo de reduzir a volatilidade desses ativos. A marcação será realizada pelos custodiantes, mediante solicitação do RPPS, e requer autorização do comitê de Investimentos e do conselho deliberativo. Ademais, será indicado nas notas técnicas do balanço que os ativos marcados na curva serão mantidos até o vencimento.

A equipe de contabilidade do RPPS deverá observar os princípios e normas contábeis aplicáveis ao setor público para registrar os valores da carteira de investimentos, utilizando metodologias, critérios e fontes de referência para precificação de ativos, em conformidade com esta política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.

Os ativos financeiros do RPPS devem ser registrados inicialmente pelo custo de aquisição, incluindo o valor efetivamente pago e custos adicionais, como corretagens e emolumentos. Esses ativos podem ser classificados, conforme a Portaria MTP Nº 1.467/2022, nas categorias: I - disponíveis para negociação futura ou venda imediata; ou II - mantidos até o vencimento.

É permitida a reclassificação de ativos entre as categorias "mantidos até o vencimento" e "disponíveis para negociação", conforme previsto na Portaria MTP Nº 1.467/2022. A precificação dos ativos da carteira dos fundos de investimento que integram o portfólio do RPPS deverá seguir as normas estabelecidas.

O RPPS deverá:

- A. adotar uma metodologia de precificação que respeite os princípios, legislações e procedimentos contábeis do setor público e garanta a consistência dos preços com o valor real dos ativos, exceto para aqueles mantidos até o vencimento; e
- B. observar, em relação aos bens, direitos e ativos aportados ao RPPS para equacionamento de déficit atuarial ou formação de fundos previdenciários, os parâmetros previstos na Portaria MTP Nº 1.467/2022.

Para a análise de riscos dos investimentos, a metodologia deverá contemplar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação, respeitando a tolerância do regime a esses riscos. A avaliação e o acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos deverão considerar os custos de gestão da carteira e critérios de precificação específicos para cada ativo financeiro.

Os ativos marcados pela curva de juros do RPPS são:

**ATIVOS MARCADOS PELA CURVA DE JUROS E REGISTRADOS EM
NOTAS TÉCNICAS DO BALANÇO DO RPPS**

ATIVOS	TAXA MÉDIA DE AQUISIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO
Títulos Públicos Federais	7,45%	R\$ 126.820.375,26
Letras Financeiras	7,00%	R\$ 30.855.647,27

23. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS para a Prefeitura da Cidade que o RPPS está vinculado, inclusive a suas empresas controladas.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

A aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução CMN N° 5.272/2025, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas pelo MPS.

Com relação aos empréstimos consignados, fica estabelecido os seguintes critérios:

Os encargos financeiros das operações devem ser superiores à meta de rentabilidade, acrescidos das seguintes taxas:

- I. De administração das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos;
- II. De custeio dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos de que trata;
- III. De adicional de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos de que trata o item II acima.

Os contratos das operações de empréstimos devem conter:

- I. cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha, cujo correspondente valor deverá ser imediatamente creditado ao órgão ou RPPS;

II. autorização, em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou do benefício do aposentado ou pensionista, ou de afastamentos do servidor sem manutenção da remuneração mensal, de retenção das verbas rescisórias para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo;

III. autorização para débito em conta corrente do tomador, no caso de inviabilidade do desconto direto em folha de pagamento ou das verbas rescisórias de que tratam os itens I e II acima;

IV. anuência dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas, de sua responsabilidade como devedor solidário pela cobertura de eventual inadimplemento.

Os empréstimos serão concedidos, pelo órgão ou RPPS, aos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, por meio de sistemas interligados aos de gestão das folhas de pagamento.

O RPPS deverá adequar os prazos e limites de concessão de empréstimos consignados ao perfil da massa de segurados, observados os seguintes critérios mínimos:

I. Quanto aos prazos dos empréstimos:

a. não poderão ser superiores àqueles previstos para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social;

b. deverão ter por base a expectativa de sobrevida do segurado e o tempo de duração do benefício estimado conforme taxa de sobrevivência utilizada na avaliação atuarial do regime próprio de previdência social, considerando a estrutura etária dos tomadores;

II. Relativos à inelegibilidade dos tomadores:

a. histórico de inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriores perante o RPPS;

b. recebimento de benefício que possua requisito para sua cessação, previsto na legislação do RPPS.

É vedada a concessão de empréstimos a servidores, aposentados e pensionistas, nas situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso os respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, não possuam a classificação “A” e “B” relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



Data da pesquisa: 21/11/2025

<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>

Conforme informação obtida do site do tesouro nacional o CAPAG do Ente Federativo tem nota: **C**.

Em caso de inadimplência, pelo ente federativo, do repasse ao órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos valores devidos em consignação ou das transferências dos aportes para o pagamento das aposentadorias e pensões por morte, são vedadas novas concessões de empréstimos aos segurados de que trata este parágrafo por prazo igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.

O RPPS deverá constituir, com os recursos das taxas, fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinados a situações de liquidação do saldo devedor dos empréstimos em caso de subestimação de eventos de decremento ou de não aderência das demais hipóteses, observados os seguintes critérios mínimos:

I - a constituição dos fundos deverá estar embasada em estudo atuarial que considere as perdas em caso de ocorrência de eventos de desvinculação de segurados do regime, por morte, exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou cassação do benefício, por decisão administrativa ou judicial, entre outros;

II - utilização, no estudo a que se refere o inciso I, de modelos que limitem a probabilidade de perdas máximas e o seu embasamento em hipóteses de taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de rotatividade aderentes às características da massa de segurados do regime, nos termos das normas de atuária aplicáveis ao RPPS;

III - cobertura integral, pelas taxas, dos riscos calculados, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da carteira de empréstimos consignados.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira do segmento deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Não haverá possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados.

A concessão de empréstimos aos segurados será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos destinada aos empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta Política de Investimento.

A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados aos segurados do RPPS e os conceitos de remuneração básica e disponível deverão observar, como parâmetro mínimo, o previsto para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Os valores mínimo e máximo dos empréstimos serão estabelecidos pelo conselho de administração, e registrado em ata, quando da deliberação desta política de investimentos, com observação do valor da prestação, do prazo e do custo administrativo da carteira.

O RPPS deverá adotar medidas que objetivem mitigar os riscos inerentes a todo o processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos, de modo a preservar o retorno dos capitais empregados, evitar possível inadimplência e garantir a rentabilidade mínima exigida, para assegurar o equilíbrio dessa modalidade de investimento.

O RPPS atuará, conforme previsto na Portaria SPREV 1.467/2022, com relação a operacionalização e regulamentação dos empréstimos consignados.

- ✓ **Limite da carteira de investimentos para empréstimos consignados: é de 5% para RPPS sem Pró-Gestão e 10% com Pró-Gestão.**
- Taxa do Empréstimo Consignado:**
- ✓ **IPCA + Meta Atuarial + Custo operacional + Fundo de Risco + Seguro e quaisquer eventuais despesas necessárias para operacionalização dos empréstimos.**
- ✓ **A operação de empréstimo consignado junto aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ainda é relativamente recente neste segmento. Portanto, é essencial avaliar e dimensionar todo o processo envolvido na concessão de empréstimos consignados por parte dos RPPS.**

Podemos citar alguns pontos a serem dimensionados:

- ✓ **Contingente de pessoas no RPPS para realizar todo o processo necessário para as operações de consignados. Devendo ter um setor com equipe voltada somente para este processo, uma vez que envolverá um complexo sistema de processamento e controle;**
- ✓ **Sistema para realização das operações dos consignados: Por ser um processo novo, requer a adoção de sistema robusto e eficaz capaz de**

suportar todos os mecanismos e controles necessários. Algumas empresas de sistemas no mercado já buscam realizar sistemas com vistas a atender os RPPS, no entanto, o processo ainda está em fase preliminar. De outro lado, recomenda-se que o sistema utilizado seja de empresa idônea, com alta credibilidade e transparência no mercado;

- ✓ **Seguro de vida nas operações dos consignados: de fundamental importância com para cobertura dos empréstimos nos casos de morte.**

Por fim, devido ao fato de o processo ainda estar em uma fase muito inicial no mercado financeiro, compreendemos que o RPPS precisará de tempo adequado para abordar todas essas questões. Uma vez que parte dessas questões depende de soluções externas, ainda será necessário um tempo para operacionalização deste segmento de aplicação de forma segura.

24. VEDAÇÕES DO RPPS

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na CMN N° 5.272/2025;
- negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:
 - ✓ taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou
 - ✓ encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no CMN N° 5.272/2025;

- aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
- aplicar em segmentos que se encontre desenquadrado pela CMN N° 5.272/2025;
- É vedada a aplicação em fundos de investimento em que haja cogestão na forma estabelecida na regulamentação da CVM e resolução do CMN N° 5.272/2025, imponha requisitos quanto às características do gestor do fundo que não sejam cumpridos por todos os gestores. Excetua-se do previsto, caso esse seja comprovado por administrador ou gestor do fundo de investimento correspondente.
- Ainda é vedado ao RPPS:
 - ✓ remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento ou demais ativos em que foram aplicados os recursos do regime, de forma distinta:
 - a) das taxas previstas na regulamentação da CVM, incluindo as previstas em contrato de carteira administrada ou de consultoria;
 - b) dos encargos do fundo, nos termos do regulamento do fundo e da regulamentação da CVM; e
 - c) dos custos de distribuição de valores mobiliários no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários, desde que observada a regulamentação da CVM; e
 - ✓ II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento em que prestadores de serviço contratados pela unidade gestora do RPPS, ou partes relacionadas, direta ou indiretamente, a esses prestadores, figurem como emissores dos ativos das carteiras, ressalvado o disposto na regulamentação da CVM.

25. PLANO DE CONTINGÊNCIA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO RPPS

As ações previstas no Plano de Contingência incluem:

- Manter cópias de backup de todos os documentos e arquivos relacionados ao setor de investimentos, inclusive utilizando serviços de armazenamento em nuvem;
- Poderão ser mantidos em carteira, por até dois anos, as aplicações que passem a ficar desenquadradas com relação a Resolução CMN N° 5.272/2025, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais o RPPS não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, realização de perdas financeiras, prejudicando o cumprimento dos princípios estabelecidos na legislação.

Deste modo, serão consideradas situações involuntárias:

- investimentos realizados anteriormente a entrada em vigor da Resolução CMN N° 5.272/2025, porém realizadas de forma adequada aos normativos anteriores;
- resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novos aportes;
- valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social;
- reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;
- ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do regime próprio de previdência social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;
- aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e
- aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na CMN N° 5.272/2025;
- Alteração dos prestadores de serviço dos fundos investidos;
- Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS.

As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previstos anteriormente, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o RPPS demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.

Deste modo, o desenquadramento das aplicações, poderão ser mantidas em carteira, desde que não seja economicamente viável a sua negociação no mercado secundário e sejam atendidos os seguintes requisitos:

- em ativos ou fundos de investimento que apresentem prazo de carência ou prazos para vencimento, resgate ou conversão de cotas; e
- em fundos que venham a ser declarados fechados ou constituídos sem a possibilidade de resgate de cotas.

Em qualquer hipótese, **o RPPS não poderá efetuar novas aplicações** que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos, salvo em caso de ter sido comprovadamente celebrados, anteriormente às situações dos compromissos de subscrição de cotas do fundo de investimento ou cumprimento de ordem judicial.

As situações de desequadramentos não serão consideradas como inobservância aos limites estabelecidos em resolução do CMN, desde que sejam apresentadas à SPREV informações sobre o estágio das medidas para o seu enquadramento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que estarão sujeitos os responsáveis.

O RPPS deverá comprovar que envidou todos os esforços como investidor, inclusive por meio de registros em assembleia geral de cotistas, para que não ocorressem as situações de desenquadramentos, optando pela alternativa que melhor atenda aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

No caso do desenquadramento em consequência de aplicações realizadas em desacordo com os limites, requisitos e vedações previstos em resolução do CMN vigente na data da correspondente operação, e havendo impossibilidade do RPPS promover o seu desinvestimento, deverá ser comprovada a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, devendo incluir, no mínimo, as seguintes providências:

- definição das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;
- registro contábil das prováveis perdas e demonstração de que as aplicações desenquadradas à resolução do CMN ou com potenciais prejuízos ao RPPS não foram consideradas como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios;
- adotar esforços com vistas a liquidação do fundo, de realização de plano de recuperação de ativos ilíquidos e para recebimento dos valores relativos à parcela da carteira com valor de mercado;
- adoção de todos os procedimentos a seu alcance para responsabilização, administrativa e judicial, dos agentes que deram causa ao descumprimento das aplicações à resolução do CMN e a potencial prejuízo, por meio de, no mínimo:
- realização de sindicância com recomendação de medidas de responsabilização dos agentes;
- instauração de processos administrativos disciplinares;
- ingresso de ação civil pública por ato de improbidade administrativa cumulada com pedido de ressarcimento, se for o caso; e
- encaminhamento de eventuais indícios ao Ministério Público para persecução penal;
- encaminhamento à SPREV e aos órgãos de controle externo e interno de relatório trimestral demonstrando o estágio das medidas de que tratam da eventual negociação do ativo;
- após a integral liquidação do fundo de investimento em caso de restarem ativos a serem distribuídos aos cotistas, esses devem ser informados no DAIR até a sua negociação.

Sujeitam-se ao previsto acima, as aplicações que, mesmo não descumprindo os limites, requisitos e vedações previstos em resolução do CMN, não observaram os princípios nela estabelecidos, realizadas em fundos de investimento que apresentem notórios problemas de iliquidez em suas carteiras ou com problemas de qualidade de gestão, de ambiente de controle interno, de histórico e experiência de atuação e conduta de seus administradores e gestores.

26. REQUISITOS PARA GESTOR DE RECURSOS, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO RPPS

A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o ente federativo devem estar atentos às comprovações necessárias relacionadas aos dirigentes, ao comitê de investimentos, ao gestor de recursos e aos conselheiros, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, tanto para a nomeação quanto para a permanência desses agentes. Isso deve ser observado sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação específica do RPPS.

Requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

A comprovação do requisito acima deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

IV - ter formação acadêmica em nível superior

Os requisitos de que tratam os incisos I e II aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

Os requisitos de que tratam os incisos I a IV aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos acima, e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV.

A autoridade competente de cada órgão deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

A comprovação dos requisitos anteriores será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Em caso de ocorrência das situações, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

27. CERTIFICAÇÕES NO RPPS

Os dirigentes, gestor de recursos, membros do comitê de investimentos e conselheiros devem possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função.

A comprovação desde requisito deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela SPREV, observados os prazos previstos na Lei no 9.717, de 1998 e normas regularadoras da matéria pela SPREV.

28. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS NO RPPS

O RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I. a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II. as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III. a composição da carteira de investimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

- IV. os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V. as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- VI. a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII. as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nesses dispositivos.

29. OUTRAS ORIENTAÇÕES E AÇÕES DESTA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS A SEREM ADOTADAS PELO RPPS

- Os recursos financeiros do RPPS deverão ser geridos em conformidade com esta política de investimentos e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente, sendo vedada a realização de convênio ou contrato tendo como base exigência de reciprocidade relativa às aplicações dos recursos do regime;
- O RPPS deverá efetuar aplicações ou desinvestimentos com base nesta Política de Investimentos, e fundamentalmente com relação ao cenário presente no momento dos investimentos ou desinvestimentos, sempre tendo como objetivos os melhores retornos para os RPPS, de modo que caso um fundo de investimento possua saldo inferior ao aplicado ou cota inferior a aplicada, em razão do cenário, poderão ser resgatados e aplicados em outros fundos/ativos que irão buscar o equilíbrio negativo apresentado e de forma fundamentada e registrado em ata;
- O Controle Interno, Equipe de Investimentos e a Diretoria do RPPS deverão adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;
- A Diretoria do RPPS em conjunto com o Controle Interno, Equipe de Investimentos e com deliberação por parte Conselho de administração deverão elaborar documento de ALÇADAS, definindo claramente as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância. A definição das atribuições e a separação de responsabilidades deverá abranger, no mínimo, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes, do conselho de administração, do conselho fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, e seus membros, no que se refere as aplicações e resgates dos recursos do regime;
- Os membros do comitê de investimentos, como sugestão, deverão receber com antecedência de pelo menos 7 dias da reunião do comitê de investimentos ou conselho de administração (conforme a alçada), as sugestões de investimentos, com as devidas análises promovidas pela Equipe de Investimento ou empresa de consultoria. As deliberações devem ser

registradas em ata própria do comitê de investimentos e divulgada no endereço eletrônico do RPPS, além de constar no DAIR de forma resumida. A equipe de investimentos deverá arquivar todos os documentos que deram origem as deliberações, de forma digital e por tempo indeterminado;

- Todos os documentos que compõem a carteira de investimentos, atas, credenciamentos, deliberações devem ser objeto de constante verificação por parte do Controle Interno do RPPS, quando este o possuir, pelo menos a cada 60 dias;
- A atuação dos agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS deve observar o código de ética e de padrões de conduta profissional adotado;
- O RPPS deverá dar ampla publicidade aos custos relativos à gestão de carteiras, incluindo custódia, corretagens, consultorias, honorários advocatícios, auditorias e outras despesas relevantes. No entanto, quando tratar-se de aplicações em fundos de investimento não precisa adotar tal procedimento;
- Considerando a natureza pública do RPPS e dos recursos por ela administrados, de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 6º da Lei no 9.717, de 1998, o RPPS deverá autorizar que:
 - ✓ os administradores e custodiantes das contas de custódia dos fundos de investimento, da carteira própria em atendimento à solicitação da SPREV, concedam-lhe o acesso aos dados e informações relativos às operações e posições em ativos financeiros pertencentes ao regime, aos fundos de investimento e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, junto aos sistemas de registro e de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e
 - ✓ as instituições financeiras responsáveis pela liquidação das operações de suas carteiras próprias, de seus fundos de investimento e de seus fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, em atendimento à solicitação da SPREV, concedam-lhe o acesso aos extratos de movimentação das operações com títulos públicos federais e de posição de custódia desses títulos públicos, conforme regulamentação específica.

30. RELATÓRIOS MENSAIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS

MENSAL

Carteira de Investimentos contendo todos os dados necessários para análise conforme previsto na Resolução CMN N° 5.272/2025 e Portaria MTP N° 1.467/2022. O referido relatório deverá conter o parecer do comitê de investimentos e do conselho fiscal.

TRIMESTAL

O RPPS deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas

aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis. O relatório mensal pode conter os dados exigidos para o relatório trimestral, possibilitando, assim, a emissão de apenas um relatório que atenda a ambas as obrigações.

SEMESTRAL – RELATÓRIO 1

O RPPS deverá elaborar, no mínimo, semestralmente, relatórios semestrais de diligências contendo:

- a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos;
- b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP;
- c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura;
- d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira.

SEMESTRAL – RELATÓRIO 2

O RPPS deverá emitir relatórios, no mínimo, semestralmente, que contemplem:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento dos órgãos ou instâncias com atribuições para determinar as providências necessárias.

ANUAL

As exigências para o relatório anual poderão estar contidas nos relatórios mensais, possibilitando, assim, a emissão de apenas um relatório que atenda a ambas as obrigações.

31. RPPS – CATEGORIA DE INVESTIDOR

Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I. possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II. tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I. possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II. tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

A classificação como investidor qualificado ou profissional não exime o RPPS da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

Deste modo, este instituto de previdência é considerado **INVESTIDOR GERAL**.

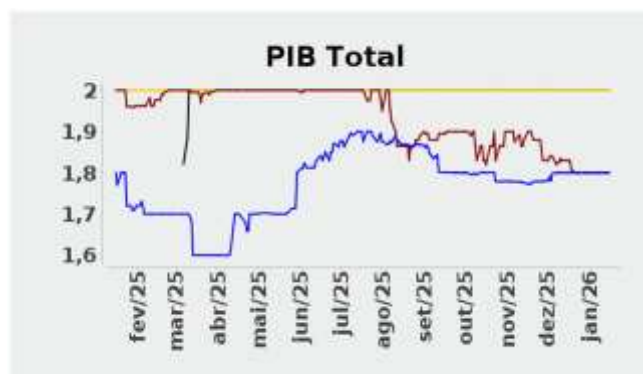
32. CENÁRIOS

Mercado Interno

• Crescimento Econômico e Inflação:

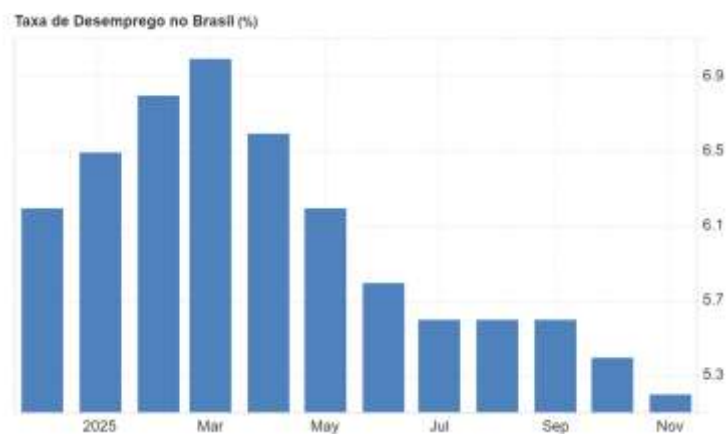
A economia brasileira em 2025 demonstra resiliência diante de um ambiente global incerto, com o Produto Interno Bruto (PIB) projetado para crescer 2,3%, segundo dados do Relatório de Política Monetária disponibilizado pelo BACEN. Ao avaliar a perspectiva do mercado para o ano de 2026, percebemos que a mediana disponibilizada pelo boletim FOCUS é de 1,8%, resultado abaixo do ano anterior, explicado como o reflexo da política monetária contracionista adotada pelo Banco Central nos últimos meses.

Política de Investimentos 2026



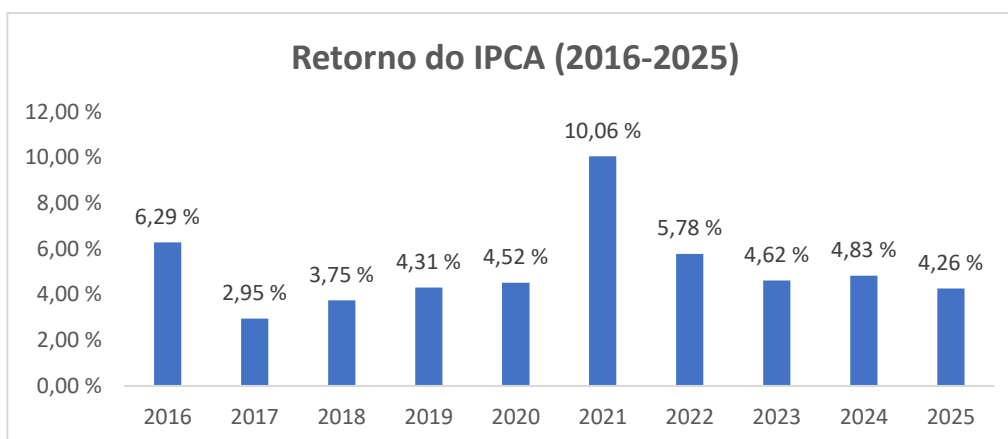
NOTAS: A linha azul representa a perspectiva para 2026; vermelha 2027, amarela 2028; e preta 2029. Gráfico disponibilizado pelo Boletim Focus do dia 16 de janeiro.

O índice de desemprego no Brasil vem caindo, de forma acentuada, muito por conta dos incentivos governamentais em relação a política fiscais expansionistas, atingindo o patamar de 5,2 no trimestre móvel de novembro de 2025. Dados recentes reforçam a perspectiva de que o desemprego termine o ano no patamar abaixo de 6%, o menor nível registrado em mais de uma década. Esse mercado de trabalho robusto contribui para a elevação da renda disponível das famílias, que se reflete em um crescimento no setor de consumo e em uma ampliação dos investimentos em ativos fixos.



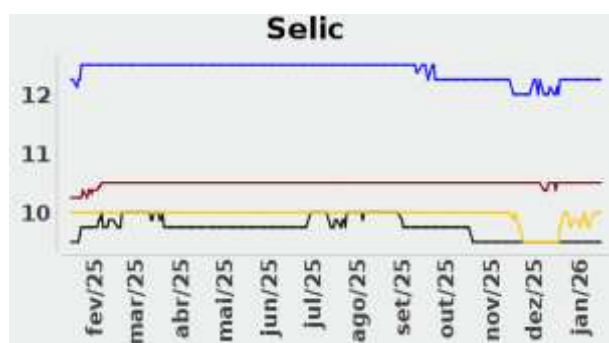
NOTA: Evolução do desemprego pelos dados trimestrais. Gráfico disponibilizado pelo IBGE

Apesar da economia estar aquecida em relação à renda disponível das famílias, oriunda do desemprego baixo, a perspectiva do mercado em relação à inflação e à taxa Selic continuam positivas. Segundo dados do Boletim Focus, o mercado aposta no fechamento do IPCA dentro da meta, em 4,02% no ano de 2026. Ainda podemos observar projeções mais otimistas por parte do próprio Banco Central, que tem como expectativa o fechamento do IPCA em 3,5%, segundo o Relatório de Política Monetária.



NOTA: Retorno anual do IPCA em anos fechados. Dados disponibilizados pelo IBGE.

Esse cenário abre margem para quedas na taxa Selic Meta, definida pelo COPOM, considerando que o mandato do Banco Central é justamente o controle inflacionário sem que prejudique o emprego. Segundo as estimativas do mercado disponibilizadas pelo Boletim Focus, a Selic vai cair até o nível de 12,25% no fechamento de 2026.



NOTAS: A linha azul representa a perspectiva para 2026 (12,25%); vermelha para 2027 (10,50%); amarela para 2028 (10,00%); e preta para 2029 (9,50%). Gráfico disponibilizado pelo Boletim Focus do dia 16 de janeiro.

• Desafios Fiscais e Políticas Públicas:

A economia brasileira apresentou uma forte resiliência ao longo do período, impulsionada por políticas públicas de estímulo, como o “Crédito do Trabalhador” e o reforço ao “Minha Casa Minha Vida”. Essas medidas, aliadas à expansão do crédito e ao aumento da renda real, resultaram em um mercado de trabalho aquecido, com a taxa de desemprego caindo consistentemente para o menor nível em mais de uma década e revisões positivas no PIB. Entretanto, o principal ponto de preocupação foi o cenário fiscal, descrito como frágil e incerto. A dívida líquida do setor público manteve uma trajetória de rápido crescimento, projetada para atingir cerca de 70,36% do PIB em 2025. As pressões de gasto obrigatório, especialmente com funcionalismo e benefícios sociais, ameaçaram o cumprimento das metas fiscais. Em maio, a controvérsia em torno do aumento do IOF exemplificou as dificuldades do governo em fechar as contas, gerando risco de frustração do resultado primário. Essa incerteza fiscal pressionou as taxas de juros futuras, elevando os prêmios de risco e limitando a capacidade do Banco

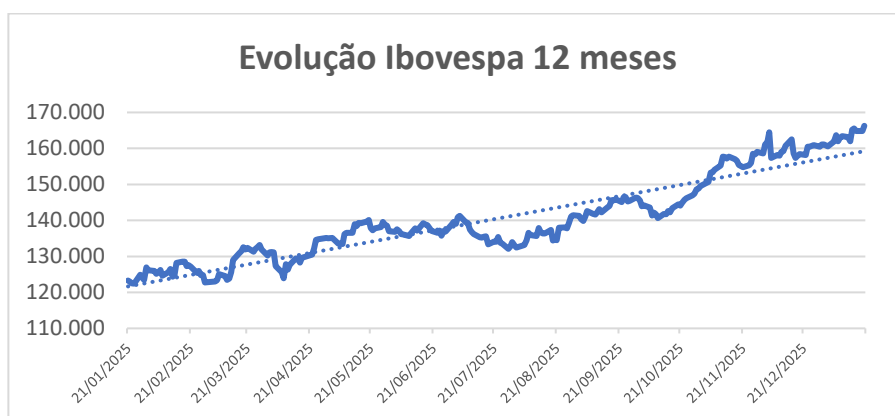
Central de aliviar a política monetária, que permaneceu restritiva (Selic alta) para controlar a inflação persistente.

- **Política Monetária e Impactos nos Mercados de Renda Fixa:**

A política monetária brasileira permaneceu estritamente contracionista/restritiva ao longo de 2025, com o Banco Central atuando para combater a inflação persistente e ancorar expectativas, que continuaram pressionadas pelo cenário fiscal incerto e pela demanda interna aquecida. Esse ambiente de juros muito altos, de 15%, e com perspectiva de queda até a Selic terminal de 12,25% reforçou a alta atratividade dos investimentos em renda fixa. O destaque contínuo foi para os títulos prefixados e, principalmente, os indexados à inflação (IPCA+), que ofereceram retornos reais elevados. No entanto, a incerteza fiscal e a rigidez da inflação (especialmente de serviços) pressionaram as taxas futuras de juros, mantendo os prêmios de risco elevados na curva longa. Isso exigiu cautela dos investidores, favorecendo posições defensivas e papéis de médio prazo que combinavam retorno real elevado com menor volatilidade.

- **Mercado de Renda Variável:**

A renda variável no Brasil atravessa um período de otimismo e valorização, com o Ibovespa ultrapassando os 160 mil pontos e registrando um recorde histórico, impulsionado por fatores internos e externos. Entre os principais vetores desse movimento estão os bons resultados corporativos, que reforçam a solidez das empresas brasileiras, e a queda dos juros nos Estados Unidos, que estimula o apetite global por ativos de maior risco, beneficiando mercados emergentes como o Brasil.



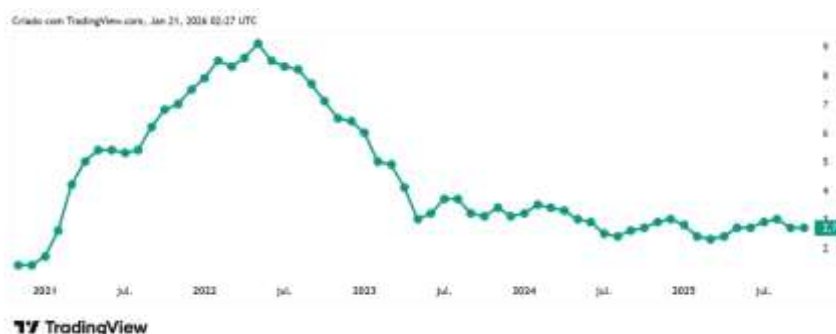
NOTA: Evolução do Ibovespa nos últimos 12 meses. Dados disponibilizados pela B3.

Mercado Externo

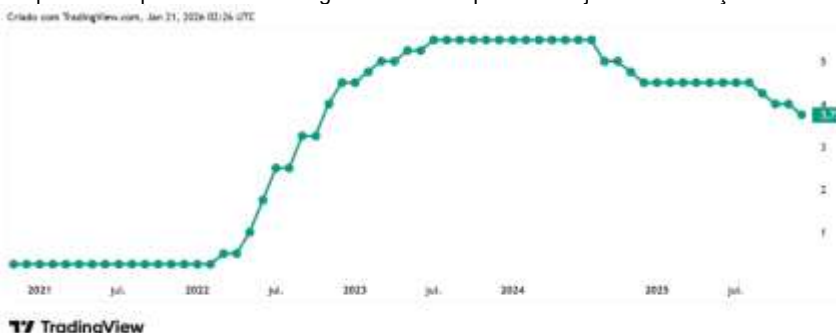
- **Política Monetária Global e Cenário de Desinflação:**

Estados Unidos

Na principal economia do mundo, o ano de 2025 foi marcado pela volta à normalidade em relação aos índices macroeconômicos. Após pressões inflacionárias desde o ano de 2021, o FED adotou uma postura mais contracionista em relação à taxa de juros americana até o final de 2024, quando começaram os cortes. Em 2025, esse movimento se intensificou, mas ainda há muita incerteza sobre sua continuidade, muito por conta da estabilidade inflacionária, enquanto a perspectiva era de queda pelos agentes. Parte da inflação se deu por conta da taxaço de produtos importados pelos Estados Unidos, medida que teve como arcabouço técnico o incentivo da produção interna.



Nota: Gráfico disponível na plataforma TradingView de forma pública. Trajetória da inflação no mercado americano.



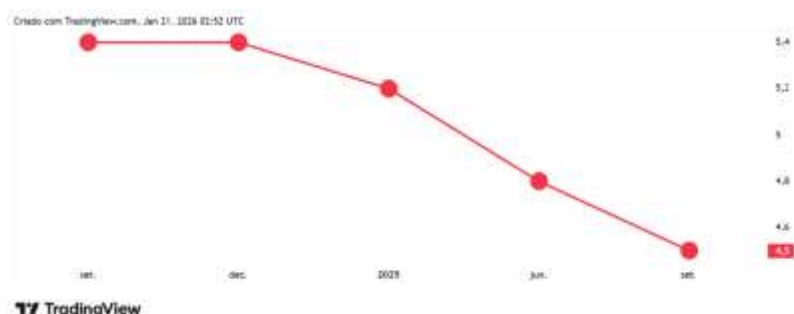
Nota: Gráfico disponível na plataforma TradingView de forma pública. Trajetória dos juros no mercado americano.

Em relação ao PIB americano, ainda resta um temor em relação aos riscos de recessão, considerando o cenário em que os juros continuem altos por mais tempo. A trajetória do indicador mostra certa manutenção em relação aos seus níveis, em que, na análise carry-over (se os últimos dados trimestrais se repetirem até o final do ano), a expectativa é que o PIB de 2025 termine abaixo do ano anterior. Segundo sinalizações do FED, o risco de estagflação ainda é baixo, mas liga o sinal de alerta em relação aos próximos passos do FED.

Apesar do receio, os cortes realizados no ano de 2025 foram suficientes para favorecer os ativos de risco. Parte desses recursos foi direcionada para países emergentes, em que o Brasil foi um dos destinos. O fluxo de capital estrangeiro para o mercado de ações foi por volta de R\$ 2,3 tri, segundo dados da B3, o que ajudou o Ibovespa a superar o patamar dos 160 mil pontos.

China

O mercado chinês segue com incertezas em relação à economia. A atividade econômica tem demonstrado retração ao longo de 2025, o que gera muitas incertezas em relação aos retornos de ativos brasileiros correlacionados com o país.



Nota: Gráfico disponível na plataforma TradingView de forma pública. Trajetória do PIB da China.

A China fechou o ano de 2024 com 5,4% de crescimento da atividade econômica. Para o ano de 2025, com a manutenção do ritmo de crescimento atual, é provável que o país feche o ano com PIB próximo a 4,5%. Considerando países emergentes, podemos avaliar esse indicador como positivo; entretanto, se compararmos com o ano anterior, podemos verificar uma queda em relação ao crescimento, o que pode refletir nas exportações brasileiras (cerca de 30% dos produtos exportados pelo Brasil são direcionados para o mercado chinês).

Europa

Na Europa, os índices macroeconômicos demonstram estabilidade em relação a períodos imediatamente anteriores. Em relação à influência do mercado europeu sobre o mercado brasileiro, ela está no acordo Mercosul–União Europeia, no qual está prevista uma série de medidas de incentivo em relação à comercialização de bens entre os continentes. Na parte de commodities, o Brasil tem ampla vantagem em relação aos seus pares. Caso o acordo se confirme, a previsão é de que haja um aumento em relação ao volume exportado pelo Brasil com destino ao continente europeu. Atualmente, a Europa é um dos principais parceiros comerciais do Brasil, com cerca de 14% dos bens e serviços exportados sendo direcionados para a Europa.

33. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Cálculos disponíveis com a empresa de consultoria de investimentos e que poderão ser disponibilizados quando solicitado pelos órgãos competentes

RENDA FIXA

Para o segmento de renda fixa foram estimados os retornos dos índices da família IMA da Anbima, com base em suas carteiras teóricas e o retorno projetado para cada título que compõe as carteiras.

Para os ativos indexados ao CDI foi utilizada a Selic média para o ano de acordo com a expectativa para a taxa apontada no relatório Focus do Bacen.

Ativos marcados na curva foram precificados com a taxa média de aquisição ou com a taxa atualmente praticada no mercado, no caso de o RPPS ainda não ter adquirido nenhum ativo com opção de marcação pela curva de juros.

RENTA VARIÁVEL

Para o segmento de renda variável, o índice Ibovespa foi utilizado como referência. Na sua precificação, considerou-se o histórico de preços dos ativos para minimizar os impactos de possíveis mudanças na metodologia ou na composição do índice. As expectativas para os demais índices de renda variável foram projetadas com base no desempenho esperado para o Ibovespa.

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para os fundos multimercados, foi utilizado como parâmetro de rentabilidade de:

115% do CDI; Ações – Mercado de Acesso foi utilizada a mesma projeção para: o índice SMLL;

FIPs, devido à dificuldade e previsão de retorno para o ativo durante o período de investimento, foi utilizado o CDI.

IMOBILIÁRIO

Para previsão de retorno deste segmento foi utilizado o retorno anualizado no índice IFIX nos últimos 5 anos.

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Para estimar o retorno dos ativos deste segmento foi utilizado o retorno histórico de alguns dos principais índices do segmento e ajustado o valor da variação cambial com os dados mais recentes.

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Para o segmento de empréstimos consignados, a expectativa de retorno foi estabelecida em função do valor esperado para as Letras Financeiras, acrescido de 1% ao ano.

Vale ressaltar que na elaboração da Política de Investimentos, a estratégia alvo foi definida com base na expectativa de retorno de cada índice e/ou segmento e no risco atrelado a cada um.

RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima, é calculado o retorno esperado de cada índice. A volatilidade de cada um dos ativos é considerada a partir de sua série histórica e contribui para a definição da estratégia-alvo, de forma que a carteira seja alocada em segmentos com menor risco e com expectativas de retorno acima da meta atuarial.

ESTIMATIVA RETORNOS 2026		
BENCHMARK	Indicativo/Expectativa 2026	Risco (Volatilidade)
RENTA FIXA		
CDI	13,50%	0,37%
IMA-B	18,43%	6,36%
IMA-B 5	15,17%	2,72%
IMA-B 5+	21,01%	9,57%
IRF-M	18,73%	2,96%
IRF-M1	15,32%	0,94%
IDKA 2A	15,17%	2,63%
IRF-M1+	20,32%	5,42%

BENCHMARK	Indicativo/Expectativa 2026	Risco (Volatilidade)
RENTA VARIÁVEL E EXTERIOR		
IBOVESPA	18,84%	30,22%
ICON	21,14%	23,90%
BDRX	18,25%	21,04%
MSCI WORLD	14,71%	17,93%
Russell 1000 Growth Price Index (Moeda Original)	15,80%	21,33%
S&P 500 (Moeda Original)	20,32%	19,27%
IBRX-50	18,86%	28,51%
IBX	18,73%	27,65%
IDIV	15,98%	23,46%
IGC	18,76%	24,05%
IFIX11	5,38%	7,79%
SMLL	21,46%	24,30%

Após a definição do nível de risco por benchmark, ainda podemos verificar qual o risco agregado por segmento, considerando a composição de cada grupo que compõem a legislação.

Política de Investimentos 2026

SEGMENTO	COMPOSIÇÃO	RISCO AGREGADO (VOLATILIDADE)
Classes de Fundos/ETF Renda fixa 100% TP	IMA-B	1,16%
	IRF-M	
	CDI	
Títulos Públicos de emissão do TN (Primário)	NTN-B	0,00%
Títulos Públicos de emissão do TN (Intermediação)	NTN-B	0,00%
Operações compromissadas com lastros em TPF	CDI	0,37%
Classes de Fundos/ETF de Renda fixa conforme CVM	CDI	0,37%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	IPCA+	0,00%
FIDC Sênior	CDI	0,37%
Renda Fixa Crédito Privado	105% CDI	0,39%
Debentures Incentivadas	IPCA+	
Classes de Fundo de Ações CVM	IBOVESPA	30,22%
ETF RV CVM	IBOVESPA	30,22%
Classes de Fundo de Ações – BDR Nível I	MSCI WORLD	19,51%
	Russell 1000 Growth Price Index	
	BDRX	
ETF BDR	EXTERIOR	19,51%
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	EXTERIOR	19,51%
FIC Aberto - Investimento no Exterior	EXTERIOR	19,51%
Fundos Multimercados	115% CDI	0,42%
FI em Participações	CDI	0,37%
FI Ações - Mercado de Acesso	SMLL	24,30%
FI Imobiliários	IFIX	7,79%
Empréstimos Consignados	LF+1%	0,00%

ALOCÇÃO ALVO

A determinação da alocação alvo para cada tipo de ativo será um processo fundamental, balizado pelas expectativas de retorno e risco associado, conforme os seguintes pontos:

- **Cenário-Base:** A alocação alvo será definida com base na expectativa de retorno calculada a partir de um cenário-base, desenvolvido conforme as projeções econômicas contidas no Relatório Focus do Banco Central e seguindo a metodologia descrita para cada segmento de ativo.
- **Cenários Adicionais:** Adicionalmente, serão elaborados cenários pessimistas e otimista. Esses cenários serão cruciais para avaliar a resiliência e o desempenho da carteira escolhida sob diferentes condições econômicas, permitindo uma análise mais robusta do perfil de risco e retorno.
- **Construção da Carteira de Benchmarks:** O cálculo do retorno projetado para cada tipo de ativo baseia-se em uma carteira de benchmarks que compõem o ativo. A participação de cada benchmark nessa carteira considerará a relação risco retorno de cada um, com base em suas projeções de retorno, garantindo que a carteira resultante reflita essa relação. O cenário econômico interno e externo também é considerado para a construção dos percentuais de alocação, onde os vieses em relação os índices macroeconômicos são observados.
- **Otimização Risco-Retorno:** A carteira selecionada contemplará os diversos indicadores disponíveis, sempre levando em conta a relação risco-retorno de cada um e priorizando o indicador de menor risco. Dessa forma, a estratégia de alocação escolhida buscará proporcionar a maior eficiência e o menor nível de risco para a carteira de investimentos, mantendo a diversificação necessária.

34. RESULTADO DOS CÁLCULOS PROJETADOS PARA O ANO DE 2026

Saldo da Carteira de Investimentos em 30/09/2025	
Classes de Fundos/ETF Renda fixa 100% TP	R\$ 46.847.281,47
Títulos Públicos de emissão do TN (Primário)	R\$ -
Títulos Públicos de emissão do TN (Intermediação)	R\$ 126.820.375,32
Operações compromissadas com lastros em TPF	R\$ -
Classes de Fundos/ETF de Renda fixa conforme CVM	R\$ 43.345.868,70
ETF RF CVM	R\$ -
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	R\$ 30.855.647,27
FIDC Sênior	R\$ 9.699,22
Renda Fixa Crédito Privado	R\$ -
Debentures Incentivadas	R\$ -

Política de Investimentos 2026

TOTAL RENDA FIXA	R\$ 247.878.871,98
-------------------------	---------------------------

Classes de Fundo de Ações CVM	R\$ 3.204.074,15
ETF RV CVM	R\$ -
Classes de Fundo de Ações – BDR Nível I	R\$ -
ETF BDR	R\$ -
TOTAL RENDA VARIÁVEL	R\$ 3.204.074,15

FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	R\$ -
FIC Aberto - Investimento no Exterior	R\$ -
TOTAL EXTERIOR	R\$ -

Fundos Multimercados	R\$ -
FI em Participações	R\$ -
FI Ações - Mercado de Acesso	R\$ -
TOTAL FUNDOS ESTRUTURADOS	R\$ -

FI Imobiliários	R\$ -
TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS	R\$ -

Empréstimos Consignados	R\$ -
TOTAL EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	R\$ -

TOTAL GERAL	R\$ 251.082.946,13
--------------------	---------------------------

FLUXO DE RECURSOS para o ano de 2026

Resultado do fluxo de janeiro a dezembro	R\$ 29.552.612,16
---	--------------------------

O fluxo de recursos considera as expectativas de todas as entradas e saídas no RPPS, tais como:

- a) Recebimentos das Contribuições Previdenciárias;
- b) Recebimentos das Compensações Previdenciárias;
- c) Prestações do Parcelamento;
- d) Folhas de pagamento mensais;
- e) Consignações mensais;
- f) Recebimentos de juros e amortizações de fundos de investimentos e ativos.

Após todos os cálculos, tomando como base a posição da carteira em 30/09/2025, e os fluxos acima projetados temos o seguinte para o ano de 2026:

CENÁRIO BASE

Saldo em 30/09/2025	R\$ 251.082.946,13
Saldo em 31/12/2026	R\$ 313.800.337,69
Meta Atuarial 2026 projetada	10,18%
Rentabilidade projetada em 2026	11,82%
% Atingimento da meta	116,08%

CENÁRIO OTIMISTA

Saldo em 30/09/2025	R\$ 251.082.946,13
Saldo em 31/12/2026	R\$ 313.701.067,93
Meta Atuarial 2026 projetada	10,18%
Rentabilidade projetada em 2026	11,78%
% Atingimento da meta	115,73%

CENÁRIO PESSIMISTA

Saldo em 30/09/2025	R\$ 251.082.946,13
Saldo em 31/12/2026	R\$ 313.350.846,68
Meta Atuarial 2026 projetada	10,18%
Rentabilidade projetada em 2026	11,66%
% Atingimento da meta	114,50%

Ante o exposto, poderá o Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo:

- Definir a meta conforme o quadro acima;
- Definir uma meta atuarial menor, já que a meta anterior a expectativa é de atingimento com superação. Porém, cada lembrar que a redução de meta consome capital de modo que pode proporcionar déficit, sendo recomenda para os RPPS com bom superavit.

35. DELIBERAÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Esta proposta de Política de Investimentos deverá ser submetida à consideração do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo.

Todas as decisões relacionadas a esta Política de Investimentos serão devidamente documentadas nas atas do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo, e esses registros serão devidamente registrados no DPIN.

Política de Investimentos 2026

Cabe ressaltar que esta Política de Investimentos Anual poderá passar por revisões durante sua implementação, visando à adaptação às condições de mercado vigentes ou às novas disposições legais.

36. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS ESPERADA EM DEZEMBRO DE 2026

Segmento	Tipo de Ativo	Expectativa de Saldo em dezembro 2026	Percentual na Carteira	Rendimentos Esperado 2026
Renda Fixa	Classes de Fundos/ETF Renda fixa 100% TP	R\$ 78.366.786,34	54,91%	R\$ 16.658.661,13
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (Primário)	R\$ 171.008.218,19	25,16%	R\$ 8.207.896,77
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (Intermediação)	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Fixa	Operações compromissadas com lastros em TPF	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Fixa	Classes de Fundos/ETF de Renda fixa conforme CVM	R\$ 29.442.377,71	9,45%	R\$ 4.465.813,03
Renda Fixa	ETF RF CVM	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Fixa	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	R\$ 28.988.925,53	9,31%	R\$ 925.369,71
Renda Fixa	FIDC Sênior	R\$ 299.654,38	0,10%	R\$ 19.018,82
Renda Fixa	Renda Fixa Crédito Privado	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Fixa	Debentures Incentivadas	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Variável	Classes de Fundo de Ações CVM	R\$ 3.325.691,22	1,07%	R\$ 519.335,64
Renda Variável	ETF RV CVM	R\$ -	0,00%	R\$ -
Renda Variável	Classes de Fundo de Ações – BDR Nível I	R\$ -	0,00%	R\$ -

Política de Investimentos 2026

Renda Variável	ETF BDR	R\$ -	0,00%	R\$ -
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	R\$ -	0,00%	R\$ -
Exterior	FIC Aberto - Investimento no Exterior	R\$ -	0,00%	R\$ -
Fundos Estruturados	Fundos Multimercados	R\$ -	0,00%	R\$ -
Fundos Estruturados	FI em Participações	R\$ -	0,00%	R\$ -
Fundos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso	R\$ -	0,00%	R\$ -
FI Imobiliários	FI Imobiliários	R\$ -	0,00%	R\$ -
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados	R\$ -	0,00%	R\$ -
		R\$ 311.431.653,37	100,00%	R\$ 30.796.095,08

37. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Política de Investimentos para o ano de								2026
Segmento	Tipo de Ativo	Posição na Carteira	Percentual na Carteira	Limite Inferior	Estratégia	Limite Superior	Meta de rentabilidade para o Exercício por tipo de Ativo	Estratégia
Renda Fixa	Classes de Fundos/ETF Renda fixa 100% TP	R\$ 46.847.281,47	18,66%	10,00%	25,00%	35,00%	14,52%	Aumento
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (Primário)	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	13,50%	Manutenção
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (Intermediação)	R\$ 126.820.375,32	50,51%	40,00%	55,00%	70,00%	11,88%	Manutenção
Renda Fixa	Operações compromissadas com lastros em TPF	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,50%	Manutenção
Renda Fixa	Classes de Fundos/ETF de Renda fixa conforme CVM	R\$ 43.345.868,70	17,26%	5,00%	8,90%	20,00%	13,50%	Redução
Renda Fixa	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	R\$ 30.855.647,27	12,29%	7,00%	10,00%	15,00%	11,49%	Redução
Renda Fixa	FIDC Sênior	R\$ 9.699,22	0,00%	0,00%	0,10%	0,50%	13,50%	Manutenção
Renda Fixa	Renda Fixa Crédito Privado	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	14,18%	Manutenção
Renda Fixa	Debentures Incentivadas	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,49%	Manutenção
Renda Variável	Classes de Fundo de Ações CVM	R\$ 3.204.074,15	1,28%	0,00%	1,00%	10,00%	18,51%	Manutenção
Renda Variável	ETF RV CVM	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	3,00%	18,84%	Manutenção

Política de Investimentos 2026

Renda Variável	Classes de Fundo de Ações – BDR Nível I	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,39%	Manutenção
Renda Variável	ETF BDR	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,39%	Manutenção
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,39%	Manutenção
Exterior	FIC Aberto - Investimento no Exterior	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,39%	Manutenção
Fundos Estruturados	Fundos Multimercados	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	3,00%	15,53%	Manutenção
Fundos Estruturados	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,53%	Manutenção
Fundos Estruturados	FI em Participações	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,50%	Manutenção
Fundos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	21,46%	Manutenção
FI Imobiliários	FI Imobiliários	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,38%	Manutenção
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	12,61%	Manutenção
		R\$ 251.082.946,13	100,00%			100,00%		

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
DIRETORA-PRESIDENTE

LEONARDO AGUIAR
PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OLINDA (OLINPREV))

CNPJ: 46.793.392/0001-94

Endereço: Rua Coronel João Ribeiro, 930, Bairro Novo – Olinda-PE. CEP 53.030-040